



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

DECRETO Nº021/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe acerca do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Âmbito Municipal estabelecido pela Lei nº 13.431/2017, cria o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e adolescente;

CONSIDERANDO a pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral que prevê que todas as crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tendo os seus melhores interesses avaliados, resguardados e considerados em todas as ações ou decisões que lhe digam respeito nas diferentes esferas, pública ou privada;

CONSIDERANDO a necessidade de uma intervenção precoce, mínima e urgente, que implica intervenção imediata, com respostas rápidas às violações de direitos, exercida, exclusivamente, por autoridades e instituições indispensáveis à efetiva promoção dos direitos e à proteção das crianças e adolescentes (art. 100, VII do ECA);

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, segundo o qual cada criança ou adolescente deve ser tratado como um ser humano único e valioso, e como tal, ter sua dignidade individual preservada, suas necessidades especiais, interesses e privacidade respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, com a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio do acesso à justiça, o qual assegura à criança e ao adolescente vítima a prerrogativa de buscar a efetivação de seus direitos, quando violados, e, ao adolescente infrator, ter a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no âmbito do Município de Tanque do Piauí (PI), sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e seu respectivo Decreto.

Art. 2º Este Decreto será regido pelos seguintes princípios:

I – a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

III – a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV – em relação às medidas adotadas pelo Poder Público Municipal, a criança e o adolescente têm preferência:

- a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
- c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
- d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos.

V – a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

VI – a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

VII – a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

VIII – a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonômia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais; e

IX – a criança e o adolescente têm o direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendidos por profissional do mesmo gênero.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – violência institucional – violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II – revitimização – discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III – acolhimento ou acolhida – posicionamento ético do profissional adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento; e

IV – serviço de acolhimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas – serviço realizado em tipos de equipamentos e modalidades diferentes, destinados às famílias ou aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a sua proteção integral.

Art. 4º A acessibilidade aos espaços de atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência deverá ser garantida por meio de:

I – implementação do desenho universal nos espaços de atendimento a serem construídos;

II – eliminação de barreiras e implementação de estratégias para garantir a plena comunicação de crianças e adolescentes durante o atendimento;

III – adaptações razoáveis nos prédios públicos ou de uso público já existentes; e

IV – utilização de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, quando necessário.

Art. 5º Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Capítulo II

DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 6º Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõe o Sistema de Garantia de Direitos, implicando na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação.

Art. 7º O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantias de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 8º Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, desenvolvimento social, educação, cultura, esporte e lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. O atendimento integral é direito da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 9º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - chamamento ou comunicação à família ou responsável;

III - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

IV - atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS);

V - comunicação ao Conselho Tutelar;

VI - comunicação à autoridade policial;

VII - comunicação ao Ministério Público;

VIII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§º As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatórios que assegurem a preservação do sigilo.

§º Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

Seção I

Das Ações no Âmbito da Saúde

Art. 10 Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde - UBSs, Postos do Programa Saúde da Família - PSFs, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Postos de Saúde e demais serviços pertinentes.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além de coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Seção II

Das Ações no Âmbito da Educação

Art. 11 O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I - acolher a criança ou adolescente;

II - informar à família da criança ou do adolescente sobre os seus direitos, os procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar e o atendimento do Sistema de Garantia de Direitos;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Seção III

Das Ações no Âmbito do Desenvolvimento Social

Art. 12 O Sistema Único de Assistência Social - SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§º A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

§ 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§ 3º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§ 4º A criança e o adolescente em situação de violência, e bem assim as suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada, caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de abrigamento institucional, Casa Lar, República ou Família Acolhedora.

Seção IV

Das Ações da Autoridade Policial

Art. 13 A autoridade policial procederá ao registro da ocorrência policial e realizará a perícia.

§ 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

§ 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.

§ 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431 de 2017.

§ 4º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.

§ 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 6º A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.

§ 7º A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.

§ 8º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

Seção V

Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar

Art. 14 Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, o Conselho Tutelar deverá efetuar o registro do atendimento realizado, do qual deverão constar as informações coletadas com o familiar ou o acompanhante da criança ou do adolescente e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção da criança ou do adolescente.

Seção V

Do Comitê de Gestão Colegiada

Art. 15 Fica criado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, nos termos do art. 9º, inciso I do Decreto nº 9.603/2018.

Art. 16 Integram o Comitê de Gestão Colegiada um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Conselho Tutelar

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Polícia Militar;

VII - Polícia Civil;

VIII - Ministério Público;

Parágrafo único. Poderão ainda ser convidados a participar do Comitê representantes de outros órgãos, entidades públicas ou privadas, Universidades, ou ainda da comunidade, que realizem atividades relacionadas ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Art. 17 O Comitê de Gestão Colegiada tem como finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento de suas ações integradas.

§ 1º Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito do Comitê de Gestão Colegiada, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§ 2º O Comitê de Gestão Colegiada poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselho Tutelar e outros.

Art. 18 O Comitê poderá constituir grupos de trabalho específicos.

Art. 19 A participação no Comitê e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Capítulo III

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 20 A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada, respeitados os seguintes procedimentos:

I - a criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

II - a busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;

III - o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;

IV - a Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

V - a Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional de nível superior, capacitado para o cumprimento dessa finalidade, sendo assistentes sociais, pedagogos e psicólogos.

Art. 21 Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:

I - o Disque 100;

II - a família;

III - os serviços de saúde, educação e assistência social;

IV - o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - o Comitê de Gestão Colegiada;

VI - o Conselho Tutelar;

VII - o Poder Judiciário;

VIII - o Ministério Público;

IX - a Polícia Civil;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

X - a Brigada Militar;

XI - a Defensoria Pública;

XII - outros.

§ 1º Aplica-se o disposto no "caput" aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§ 2º Os casos em que existam indícios também devem ser comunicados.

Art. 22 Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a família e aplicar as medidas protetivas, conforme art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando a vítima ou testemunha:

I - ao Serviço Local de Referência de Escuta Especializada;

II - à Delegacia de Polícia.

Art. 23 Será adotado modelo de registro de informações colhidas durante os procedimentos de escuta especializada, para compartilhamento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, que conterá minimamente:

I - dados pessoais da criança e do adolescente;

II - descrição sucinta do atendimento;

III - relato espontâneo, quando houver;

IV - encaminhamentos realizados.

Art. 24 O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o "caput" deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art. 25 No atendimento de criança ou adolescente oriundo de povos indígenas, concomitantemente à realização da Escuta Especializada, é necessária a comunicação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, e demais órgãos de proteção indígena, se houver.

Art. 26 Imediatamente após a realização da Escuta Especializada, o profissional responsável deverá realizar o preenchimento da Ficha de Notificação Individual do Sistema de Notificação de Agravos de Notificação - SINAN, encaminhando à Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A Administração Pública Municipal objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.

Art. 28 A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como os integrantes do Comitê de Gestão Colegiada, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:

I - cursos de aperfeiçoamento;

II - cursos de formação inicial e continuada;

III - reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 29 O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá formalizar parcerias com entidades e/ou convênios com órgãos competentes para a realização de tal procedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí-PI, 27 de junho de 2019.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



PREF MUNIC DE TANQUE DO PIAUÍ
RUA 1º DE OUTUBRO, 166
01612616/0001-86

Exercício: 2019

DECRETO N° 23 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.350

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$531.064,59 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	531.064,59
02 02 00 SECRET. MUNIC. DE ADM., FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
26 04.122.0011.2005.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERA 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral	F.R.: 0 001 00
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
115 12.381.0006.2031.0000 AÇÕES DO PROGRAMA PNATE 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 123 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de 115 203 PNATE	F.R.: 0 123 00
02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
203 10.301.0003.2049.0000 MANUTENÇÃODAS AÇÕES DO SAMU 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 115 308 SAMU	F.R.: 0 214 00
208 10.301.0003.2049.0000 MANUTENÇÃODAS AÇÕES DO SAMU 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 115 308 SAMU	F.R.: 0 214 00
219 10.301.0003.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 115 302 PAB-FIXO	F.R.: 0 214 00
225 10.301.0003.2053.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 001 Recursos Ordinários 300 001 REC PROPRIOS FUS	F.R.: 0 001 00

(Continua na próxima página)



PREF MUNIC DE TANQUE DO PIAUÍ
RUA 1º DE OUTUBRO, 166
01612616/0001-86

Exercício: 2019

DECRETO N° 23 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.350

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

226	10.301.0003.2053.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 001 Recursos Ordinários 001 REC PROPRIOS FUS	73.784,59 F.R.: 0 001 00	198	10.301.0003.1002.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 215 115 312	-5.988,00 F.R. Grupo: 0 215 0C Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo INVESTIMENTO SUS	
237	10.301.0004.2018.0000	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA MATERIAL DE CONSUMO 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 115 306 FARMACIA BASICA	65.000,00 F.R.: 0 214 00	199	10.301.0003.1009.0000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE OBRAIS E INSTALAÇÕES 214 115 309	-27.790,00 F.R. Grupo: 0 214 0C Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo OUTROS REC. FNS	
277	10.301.0004.2056.0000	MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 115 307 NASF	15.000,00 F.R.: 0 214 00	200	10.301.0003.1009.0000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE OBRAIS E INSTALAÇÕES 215 115 312	-6.036,59 F.R. Grupo: 0 215 0C Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo INVESTIMENTO SUS	
307	10.306.0004.2017.0000	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 115 310 VIG. EM SAÚDE	3.000,00 F.R.: 0 214 00	201	10.301.0003.1009.0000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 215 115 312	-4.900,00 F.R. Grupo: 0 215 0C Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo INVESTIMENTO SUS	
308	10.306.0004.2017.0000	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 115 310 VIG. EM SAÚDE	9.000,00 F.R.: 0 214 00	204	10.301.0003.2049.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 214 115 308	-24.000,00 F.R. Grupo: 0 214 0C Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo SAMU	
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			216	10.301.0003.2050.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 214 115 302	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 214 0C Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo PAB-FIXO	
324	06.241.0002.2007.0000	PSB-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO IDOSO MATERIAL DE CONSUMO 311 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN 400 002 TRANF. FNFS	5.000,00 F.R.: 0 311 00	222	10.301.0003.2050.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 33.90.39.00 214 115 302	-76.950,00 F.R. Grupo: 0 214 0C Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo PAB-FIXO	
352	06.243.0023.2009.0000	PSB-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ADOLESCENTES MATERIAL DE CONSUMO 311 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN 400 002 TRANF. FNFS	5.000,00 F.R.: 0 311 00	223	10.301.0003.2050.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 33.90.82.00 214 115 302	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 214 0C Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo PAB-FIXO	
403	06.244.0024.2014.0000	MANUT. DO PROG. DE ATEND. INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF DIÁRIAS - CIVIL 311 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN 400 002 TRANF. FNFS	4.000,00 F.R.: 0 311 00	227	10.301.0003.2053.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS 001 Recursos Ordinários 001 REC PROPRIOS FUS	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C	
419	06.244.0024.2064.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 001 Recursos Ordinários 001 COF. ESTADUAL DA ASSIST. SOCIAL	2.000,00 F.R.: 0 001 00	DECRETO N° 23 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.350				

DECRETO N° 23 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.350

02 06 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

454	15.451.0007.2051.0000	MANUTENÇÃO DA SECRET. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS MATERIAL DE CONSUMO 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral	50.000,00 F.R.: 0 001 00	239	10.301.0004.2019.0000	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PACS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 31.90.11.00 001 300 001	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C Recursos Ordinários REC PROPRIOS FUS
457	15.451.0007.2051.0000	MANUTENÇÃO DA SECRET. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral	67.000,00 F.R.: 0 001 00	242	10.301.0004.2019.0000	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PACS OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 31.90.16.00 214 115 304	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 214 0C Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo PACS
				252	10.301.0004.2020.0000	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 31.90.04.00 214 115 303	-8.500,00 F.R. Grupo: 0 214 0C Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo ESF

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 SECRET. MUN. DE ADM., FINANÇAS E PLANEJAMENTO

34	04.122.0011.2005.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	259	10.301.0004.2020.0000	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF MATERIAL DE CONSUMO 33.90.30.00 214 115 303	-8.000,00 F.R. Grupo: 0 214 0C Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo ESF
50	27.812.0021.1635.0000	CONSTRUÇÃO DE CAMPOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS OBRAS E INSTALAÇÕES 001 Recursos Ordinários 100 000 Geral	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	261	10.301.0004.2020.0000	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 33.90.36.00 001 300 001	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 001 0C Recursos Ordinários REC PROPRIOS FUS

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

72	12.381.0005.1002.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 510 Outras Transferências de Convênios da União 110 000 Convênios	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 510 00	262	10.301.0004.2020.0000	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 33.90.36.00 214 115 303	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 214 0C Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo ESF
138	12.386.0026.1015.0000	CONSTRUÇÃO E RECUP. DE UNIDADES PRÉ-ESCOLARES OBRAS E INSTALAÇÕES 510 Outras Transferências de Convênios da União 110 000 Convênios	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 510 00	265	10.301.0004.2020.0000	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 214 115 303	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 214 0C Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo ESF
139	12.386.0026.2071.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 001 Recursos Ordinários 200 000 Educação	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	266	10.301.0004.2022.0000	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.1.90.04.00 214 115 305	-4.400,00 F.R. Grupo: 0 214 0C Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo PSSB
144	12.366.0006.2033.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 124 Outras Transferências de Recursos do FNDE 115 299 OUTRAS TRANSF. DO FNDE	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 124 00	270	10.301.0004.2022.0000	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DIÁRIAS - CIVIL 3.3.90.14.00 214 115 305	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 214 0C Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo PSSB

(Continua na próxima página)



PREF MUNIC DE TANQUE DO PIAUÍ
RUA 1º DE OUTUBRO, 166
01612616/0001-86

Exercício: 2019

DECRETO N° 23 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.350

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

276	10.301.0004.2022.0000	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	-12.000,00	
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0 214 OC
214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		
115 305		PSB		
278	10.301.0004.2056.0000	MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-I	-10.000,00	
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 0 214 OC
214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		
115 307		NASF		
283	10.301.0004.2056.0000	MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-I	-5.000,00	
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0 214 OC
214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		
115 307		NASF		
284	10.301.0004.2056.0000	MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-I	-5.000,00	
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 214 OC
214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		
115 307		NASF		
287	10.301.0004.2057.0000	COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	-10.000,00	
3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo: 0 213 OC
213		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		
115 311		COFINANCIAMENTO ESTADUAL		
288	10.301.0004.2057.0000	COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	-10.000,00	
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 0 213 OC
213		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		
115 311		COFINANCIAMENTO ESTADUAL		
289	10.301.0004.2057.0000	COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	-5.000,00	
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRÓNAIS		F.R. Grupo: 0 213 OC
213		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		
115 311		COFINANCIAMENTO ESTADUAL		
294	10.301.0004.2057.0000	COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	-10.000,00	
3.3.90.38.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 213 OC
213		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		
115 311		COFINANCIAMENTO ESTADUAL		
299	10.304.0004.2016.0000	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-2.000,00	
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 0 214 OC
214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		
115 309		VIG. SANITARIA		

DECRETO N° 23 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.350

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

306	10.304.0004.2016.0000	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-1.500,00	
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0 214 OC
214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		
115 309		VIG. SANITARIA		

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

380	06.243.0023.2073.0000	COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-10.000,00	
3.3.90.39.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 311 OC
311		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN		
400 001		COF. ESTADUAL DA ASSIST. SOCIAL		
381	06.243.0023.2073.0000	COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.000,00	
3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R. Grupo: 0 311 OC
311		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN		
400 001		COF. ESTADUAL DA ASSIST. SOCIAL		
394	06.244.0024.2013.0000	GS-SUAS-GESTÃO DESCENTRALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-3.000,00	
3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo: 0 311 OC
311		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN		
400 002		TRANF. FNAS		
422	06.244.0024.2065.0000	ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	-1.000,00	
3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo: 0 311 OC
311		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN		
400 002		TRANF. FNAS		

02 06 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SER. PÚBLICOS

446	15.451.0007.1018.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CALÇAMENTO	-40.000,00	
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 510 OC
510		Outras Transferências de Convênios da União		
110 000		Convênios		
453	17.511.0009.1020.0000	CONSTRUÇÃO DE FOSSES DOMICILIARES	-12.000,00	
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 510 OC
510		Outras Transferências de Convênios da União		
110 000		Convênios		
454	17.511.0009.1021.0000	CONST. E REST. DE LAVANDERIAS E CHAFARIZES PÚBLICOS	-20.000,00	
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 510 OC
510		Outras Transferências de Convênios da União		
110 000		Convênios		
455	17.512.0017.1022.0000	CONST. E REST. DE GALERIAS, ESGOTOS E FOSSES DOMICILIARES	-15.000,00	
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 510 OC
510		Outras Transferências de Convênios da União		
110 000		Convênios		

DECRETO N° 23 , DE 01 DE JULHO DE 2019 - LEI N.350

02 06 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SER. PÚBLICOS

469	20.606.0015.1003.0000	CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE MATADOURO	-30.000,00	
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 510 OC
510		Outras Transferências de Convênios da União		
110 000		Convênios		
470	25.752.0018.1029.0000	EXPANSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL	-20.000,00	
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 510 OC
510		Outras Transferências de Convênios da União		
110 000		Convênios		
473	26.782.0020.2045.0000	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	-10.000,00	
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0 001 OC
001		Recursos Ordinários		
100 000		Geral		

Anulação (-)

-531.064,59

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
101.973.426-09

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - PIAUÍ

Decreto N° 025, de 29 de julho de 2019.

Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal, encargos sociais e dá outras providências administrativas, na forma que específica.

O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que em decorrência do comportamento nos repasses do FPM, caracterizado por oscilações e incrementos inferiores à inflação o custeio da máquina administrativa vem gerando despesas que superam as receitas arrecadadas pelo Município, ocasionado acumulação de débitos e compromissos tais como: pagamento da folha de pessoal, pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, e outros, o que compromete a higidez financeira da Administração;

CONSIDERANDO o nível de dependência do Município, superior a 90% (noventa por cento) em relação as transferências federais (FPM) e estadual (ICMS);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Tanque do Piauí, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a Autonomia Política, Administrativa e Financeira do Município outorgada pela Constituição Federal nos seus artigos 29 e 30 para gerir seus negócios, organizar os serviços públicos e aplicar suas rendas sem a tutela ou dependência de qualquer poder (art.30, III CF/88).

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Decreta:

Art. 1º- Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe em:

I - Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II- Criação de cargo, emprego ou função;

III- Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, nas áreas de saúde e educação.

VI – Concessão de férias ou pagamento de férias em abono pecuniário;

VII - Pagamento de licença prêmio, exceto para fins de aposentadoria;

VIII – Prorrogação dos contratos de prestadores de serviços a título precário.

Art. 2º O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, salvo se for necessária para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Tanque do Piauí - PI, 29 de julho de 2019.

Francisco Pereira da Sila Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – PI AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Tanque do Piauí – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 016/2019, do tipo Menor Preço Por Item e Adjudicação POR ITEM, em 12/09/2019, às 8:00h, tendo como objeto aquisição de material permanente (saúde). Valor: R\$ 41.699,83 Recurso: Orçamento Geral-Emenda. Edital: Sede da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí. TEL: 89-3427.0090.

O Município de Tanque do Piauí – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 017/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 12/09/2019, às 10:00h, tendo como objeto a aquisição de prótese dentaria. Valor: R\$ 127.166,67 Recurso: Orçamento Geral. EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí. TEL: 89-3427.0090.

Tanque do Piauí (PI), 29 de agosto de 2018.
Raemilton Rodrigues dos Santos
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Jurema – PI
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11 Centro
Jurema-PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591-0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

Portaria nº. 039/2019

Jurema/PI, 27 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUREMA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 005/2009, e a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o pedido de Pensão por Morte que originou o Processo nº 007/2019 de 07 de agosto de 2019, e conforme preceitua o art. 13, I e/c art. 40, I, § 3º, I da Lei 005 de 13 de abril de 2009, que dispõe o Regime Próprio de Previdência Municipal de Jurema,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Jurema, JUREMA-PREV.

RESOLVE:

Conceder a Sra. IRANDI MARIA DE JESUS SILVA, CPF. N°. 523.951.031-87 na qualidade de esposa dependente do Servidor Falecido, Sr. RAIMUNDO AMERICO DA SILVA, vigia, RG. N°. 1.863.895 - SSP-PI E CPF nº. 182.396.331-53, Pensão por Morte, na forma discriminada no verso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jurema – Piauí, 27 de agosto de 2019.

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal de Jurema/PI

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 27 dias do mês de agosto de 2019, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Maria da Penha Barbosa da Cunha
Chefe de Gabinete

(Continua na próxima página)